

1. **Processo n.:** REC-17/00673782
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0419/2017, exarado no Processo n. TCE-13/00423150
3. **Interessados:** Grupo Folclórico Gluckliche Jugendpruppe e Tânia Sehnem Hoepers Heinzen
4. **Procurador constituído nos autos:** Benício Vandresen
5. **Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
6. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0315/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0419/2017, exarado na Sessão Ordinária de 31/07/2017, nos autos do Processo n. TCE-13/00423150, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

6.1.1. modificar o item 6.3.1 do Acórdão n. 0419/2017, conferindo-lhe a seguinte redação:

*“6.3.1. à Sra. **TÂNIA SEHNEM HOEPERS HEINZEN**, já qualificada, multa de 10% (dez por cento) do valor do dano, no montante de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), atualizado monetariamente, em face da:*

***6.3.1.1.** ausência de comprovação da realização do objeto proposto e da destinação dos materiais, não demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos públicos, em descumprimento aos arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 9º da Lei (estadual) n. 5.867/1981 e 49 e 52 da Resolução n. TC16/1994;*

***6.3.1.2.** indevida comprovação de despesas com notas fiscais fotocopiadas, contrariando os arts. 24, §5º, do Decreto (estadual) n. 307/2003 e 46, parágrafo único, e 59 da Resolução n. TC-16/1994, não comprovando a boa e regular aplicação dos recursos públicos conforme o art. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007”.*

6.1.2. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

6.2. Autorizar o recolhimento da multa em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o que dispõe o art. 61 do Regimento Interno deste Tribunal.

6.3. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda/FUNDOSOCIAL.

7. Ata n.: 42/2019

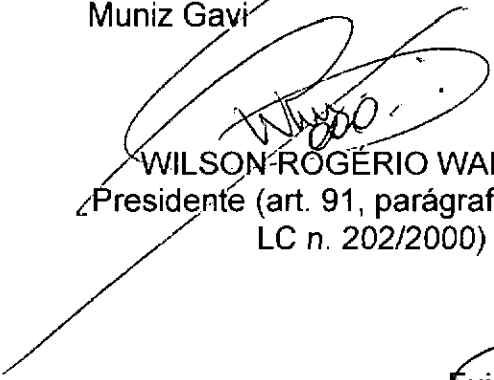
8. Data da Sessão: 01/07/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

11. Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



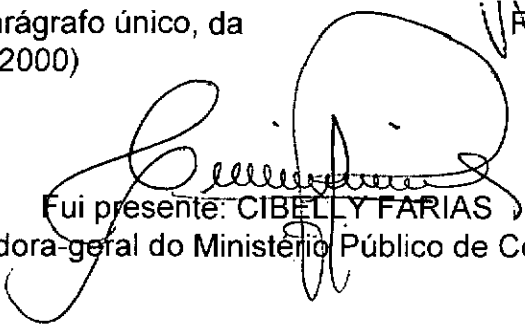
WILSON-ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da
LC n. 202/2000)



CESAR FILOMENO FONTES

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-geral do Ministério Público de Contas/SC